



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



CONTRATO Nº 20210185

O(A) SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.852.968/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUISA VALENTE DE MATOS DE MORAES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 686.063.032-91, residente na Rua Francisco Baía, nº 107., e de outro lado a firma J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.878.863/0001-88, estabelecida à Rua ACRISIO ARANHA 1023, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DEMETRIO DA SILVA ABUCATER, residente na Av.Marques de Herval 2381 Ed.San Remy,Apto 301, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 777.179.702-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0009/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL,HIDRAULICOS,OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011794	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
011796	CÂMARA DE BORRACHA P/CARRO DE MÃO	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
011797	CÂMARA DE BORRACHA P/CARRO DE MÃO	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
011798	CARRETEL P/10TT (CARRETELHA)	UNIDADE	10,00	35,870	358,70
011799	DIAMANTE PARA RISCADOR	UNIDADE	10,00	29,750	297,50
011800	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	20,00	48,400	968,00
011801	BOIA ELÉTRICA P/CAIXA D'AGUA	PAR	20,00	50,600	1.012,00
011803	BOTA DE BORRACHA	UNIDADE	6,00	203,500	1.221,00
011806	"TÊ HIDRÁULICO (110mm)	UNIDADE	35,00	5,190	181,65
011808	"TÊ HIDRÁULICO (32mm)	UNIDADE	35,00	12,300	430,50
011809	"TÊ HIDRÁULICO (50mm)	UNIDADE	35,00	23,200	812,00
011812	"TÊ HIDRÁULICO (60mm)	UNIDADE	120,00	6,800	816,00
011813	ADAPTADOR DE 50mm	UNIDADE	40,00	13,840	553,60
011817	ADAPTADOR DE 60mm	UNIDADE	120,00	60,000	7.200,00
011819	ASSENTO SANITÁRIO	UNIDADE	60,00	8,490	509,40
011820	CANO DE PVC P/DESCARGA	UNIDADE	3,00	103,133	309,40
011825	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)	UNIDADE	30,00	125,990	3.779,70
011840	CHAVE P/TUBO N24 (GRIFO)	UNIDADE	35,00	13,290	465,15
011841	CURVA DE PVC 110mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	35,00	15,190	531,65
011844	CURVA DE PVC 50mm (HIDRÁULICA)	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
011845	CURVA DE PVC 40mm/ LONGO (HIDRÁULICA)	UNIDADE	30,00	5,950	178,50
011847	CURVA DE PVC 60mm (HIDRAULICA)	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
	CURVA DE PVC 60mm (HIDRAULICA)				
	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)				
	ENGATE FLEXÍVEL (30cm)				
	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)				
	ENGATE FLEXÍVEL (40cm)				
	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)				
	FLANGE HIDRÁULICA (110mm)				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



011848	FLANGE HIDRÁULICA (32mm) FLANGE HIDRÁULICA (32mm)	UNIDADE	12,00	18,700	224,40
011850	FLANGE HIDRÁULICA (60mm) FLANGE HIDRÁULICA (60mm)	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
011856	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (50mm)	UNIDADE	12,00	19,290	231,48
011857	LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (50mm) LUVA HIDRAULICA C/ROSCA (60mm)	UNIDADE	12,00	24,900	298,80
011859	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (110mm)	UNIDADE	12,00	55,900	670,80
011861	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (110mm) LUVA HIDRAULICA DE CORRER (50mm)	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
011862	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (60mm)	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
011865	LUVA HIDRAULICA DE CORRER (60mm) LUVA HIDRAULICA DE PVC (110mm)	UNIDADE	12,00	78,200	938,40
011868	LUVA HIDRAULICA DE PVC (110mm) LUVA HIDRAULICA DE PVC (32mm)	UNIDADE	32,00	3,900	124,80
011870	LUVA HIDRAULICA DE PVC (32mm) LUVA HIDRAULICA DE PVC (50mm)	UNIDADE	32,00	7,680	245,76
011871	LUVA HIDRAULICA DE PVC (50mm) LUVA HIDRAULICA DE PVC (60mm)	UNIDADE	32,00	12,990	415,68
011875	LUVA DE ROSCA 60mm	UNIDADE	12,00	23,600	283,20
011882	REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm) REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	120,00	18,400	2.208,00
011886	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	240,00	23,440	5.625,60
011889	REGISTRO HIDRAULICO (32mm) REGISTRO HIDRAULICO (60mm)	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
011892	REGISTRO HIDRAULICO (60mm) SIFAO HIDRAULICO(DUPLO)	UNIDADE	60,00	11,550	693,00
011893	SIFAO HIDRAULICO(DUPLO) SIFAO HIDRAULICO(SIMPLES)	UNIDADE	60,00	11,200	672,00
011895	SIFAO HIDRAULICO(SIMPLES) SIKADUR	LITRO	35,00	47,900	1.676,50
011898	SIKADUR TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (32mm)	UNIDADE	24,00	5,500	132,00
011900	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (32mm) TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (50mm)	UNIDADE	24,00	9,600	230,40
011901	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (50mm) TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (60mm)	UNIDADE	24,00	12,790	306,96
011902	TAMPAO HIDRAULICO/ CAP (60mm) TARRACHA P/ABRIR ROSCA MANUAL	UNIDADE	1,00	98,600	98,60
011904	TARRACHA P/ABRIR ROSCA MANUAL TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2 TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2	UNIDADE	60,00	3,040	182,40
011925	BOCAL SIMPLES PLAFON	CAIXA	20,00	4,400	88,00
011926	BOCAL SIMPLES PLAFON. 20 UNID. POR CAIXA BRACEADEIRA TIPO D 3/4	CAIXA	5,00	19,700	98,50
011927	BRACEADEIRA TIPO D 3/4. 50 UNID. POR CAIXA CABO ELETRICO MONOFASICO (10mm)	METRO	200,00	21,250	4.250,00
011930	CABO ELETRICO MONOFASICO (10mm) CABO 'NU' 10mm	METRO	25,00	21,250	531,25
011931	CABO 'NU' 10mm CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
011932	CAIXA P/TOMADA 4X2 PVC CAPACITOR DE 10 (ELETRICO)	UNIDADE	120,00	2,970	356,40
011933	CAPACITOR DE 10 (ELETRICO) CAPACITOR DE 25 (ELETRICO)	UNIDADE	24,00	32,730	785,52
011934	CAPACITOR DE 25 (ELETRICO) CAPACITOR DE 35 (ELETRICO)	UNIDADE	24,00	34,000	816,00
011936	CAPACITOR DE 35 (ELETRICO) CONDUÍTE 1" P	ROLO	30,00	59,300	1.779,00
011938	CONDUÍTE 1" P. 50 m EM UM ROLO CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE	CAIXA	5,00	44,600	223,00
011939	P/CABO :16mm a 120 CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE P/CABO :16mm a 120	CAIXA	5,00	29,400	147,00
011940	CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE P/CABO :1,5mm A 10	UNIDADE	30,00	14,800	444,00
011941	CONECTOR PERFURANTE 'VAMPIRO' P/CABO ELETRICO GRANDE P/CABO :1,5mm A 120	UNIDADE	30,00	11,480	344,40
011946	CURVA P/ELETRODUTO 1" CURVA P/ELETRODUTO 1"	CAIXA	10,00	29,750	297,50
011948	CURVA P/ELETRODUTO 3/4 CURVA P/ELETRODUTO 1"	CAIXA	10,00	114,750	1.147,50
011949	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	24,00	182,750	4.386,00
011950	DISJUNTOR BIPOLAR DE 70 A DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 A. 10 UNID. POR CAIXA	CAIXA	10,00	18,500	185,00
011951	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A	CAIXA	10,00	18,500	185,00
011952	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32 A DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32 A. 10 UNID. POR CAIXA	VARA	30,00	17,200	516,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 A. 10 UNID. POR CAIXA				
	ELETRODUTO 1" ELETRODUTO 1". 6 METROS POR VARA				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



011953	ELETRODUTO 3/4	VARA	30,00	6,890	206,70
	ELETRODUTO 3/4. 6 METROS POR VARA				
011955	FIO ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	24,00	180,450	4.330,80
	FIO ELETRICO FLEX (100mm) . 100m POR PEÇA				
011956	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm)	PEÇA	24,00	205,500	4.932,00
	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm) . 100m POR PEÇA				
011957	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm)	PEÇA	15,00	280,500	4.207,50
	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm) . 100m POR PEÇA				
011958	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO	CAIXA	10,00	206,000	2.060,00
	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO. 10 UNID. POR CAIXA				
011963	LAMPADA ECONOMICA 50 w	CAIXA	30,00	91,800	2.754,00
	LAMPADA ECONOMICA 50 w. 24 UNID. POR CAIXA				
011964	LUVA P/ELETRODUTO 1"	UNIDADE	30,00	11,500	345,00
	LUVA P/ELETRODUTO 1"				
011966	PANFLONIER C/SOQUETE	UNIDADE	120,00	6,433	771,96
	PANFLONIER C/SOQUETE				
011969	QUADRO DE DISTRIBUICAO 32 CIRCUITOS	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
	QUADRO DE DISTRIBUICAO 32 CIRCUITOS				
011970	TOMADA (CONJUGADA)	UNIDADE	100,00	26,500	2.650,00
	TOMADA (CONJUGADA)				
011974	DISCO DE SERRA MÁRMORE	UNIDADE	30,00	29,750	892,50
	DISCO DE SERRA MÁRMORE				
011976	DRAGA (GRANDE)	UNIDADE	6,00	47,220	283,32
	DRAGA (GRANDE)				
011977	ENXADA	UNIDADE	15,00	59,500	892,50
	ENXADA				
011979	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	10,00	7,920	79,20
	ESCOVA DE AÇO				
011981	FECHADURA P/PORTA	UNIDADE	60,00	27,500	1.650,00
	FECHADURA P/PORTA				
011982	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO	UNIDADE	30,00	31,900	957,00
	FECHADURA P/PORTA BANHEIRO				
011983	FIO P/ROÇADEIRA	UNIDADE	1,00	39,900	39,90
	FIO P/ROÇADEIRA				
011989	GALAO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)	UNIDADE	21,00	55,000	1.155,00
	GALAO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)				
011990	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHO'	UNIDADE	10,00	27,610	276,10
	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHO'				
011997	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)	PAR	100,00	10,450	1.045,00
	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)				
011998	MARRETA DE FERRO (GRANDE)	UNIDADE	5,00	39,750	198,75
	MARRETA DE FERRO (GRANDE)				
011999	MARRETA DE FERRO (MEDIA)	UNIDADE	5,00	31,900	159,50
	MARRETA DE FERRO (MEDIA)				
012001	MARTELO (25mm)	UNIDADE	10,00	21,940	219,40
	MARTELO (25mm)				
012002	PÁ	UNIDADE	20,00	25,900	518,00
	PÁ				
012003	PICARETA	UNIDADE	5,00	54,820	274,10
	PICARETA				
012004	PNEU P/CARRO DE MAO	UNIDADE	20,00	34,800	696,00
	PNEU P/CARRO DE MAO				
012006	PREGO 1X1	QUILO	10,00	23,600	236,00
	PREGO 1X1				
012008	PREGO 2 X 12	QUILO	30,00	13,900	417,00
	PREGO 2 X 12				
012010	PREGO 4 X 4	QUILO	12,00	49,300	591,60
	PREGO 4X 4				
012012	PREGO P/FIXAÇÃO TELHA BRASILIT	QUILO	40,00	12,400	496,00
	PREGO P/FIXAÇÃO TELHA BRASILIT				
012013	PROTETOR AURICULAR (OUVIDO)	UNIDADE	60,00	14,430	865,80
	PROTETOR AURICULAR (OUVIDO)				
012018	SIKADUR EM KG	QUILO	20,00	71,700	1.434,00
	SIKADUR				
012020	TERÇADO 18	UNIDADE	20,00	21,660	433,20
	TERÇADO 18				
012021	THINNER P/LIMPEZA	LITRO	24,00	12,700	304,80
	THINNER P/LIMPEZA				
012025	ARGAMASSA AC-II	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
	ARGAMASSA AC-II. UND/PCT				
012027	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 cm BRANCO FOSCO P/PISO I	METRO QUADRADO	350,00	35,660	12.481,00
	REVESTIMENTO CERAMICO 45X45 cm BRANCO FOSCO P/PISO				
012028	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	35,00	19,000	665,00
	BROXA P/ PINTURA				
012029	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)	UNIDADE	35,00	7,230	253,05
	CABO P/ROLO DE PINTURA (GRANDE)				
012030	CABO P/ROLO DE PINTURA (MEDIO)	UNIDADE	24,00	6,180	148,32
	CABO P/ROLO DE PINTURA (MEDIO)				
012031	CABO P/ROLO DE PINTURA (PEQUENO)	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
	CABO P/ROLO DE PINTURA (PEQUENO)				
012032	CAL P/ PINTURA	QUILO	1.000,00	1,750	1.750,00
	CAL P/ PINTURA				
012039	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR: BRANCO NEVE SEMIBRILH	UNIDADE	100,00	212,600	21.260,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR:BRANCO NEVE SEMIBRILHO				
012041	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA	UNIDADE	40,00	156,000	6.240,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA				
012043	LATAO MASSA PVA	UNIDADE	60,00	51,800	3.108,00
	LATAO MASSA PVA				
012044	LIXA P/PAREDE Nº 100	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
	LIXA P/PAREDE Nº 100				
012048	ROLO DE LA P/PINTURA (10cm)	UNIDADE	20,00	10,590	211,80
	ROLO DE LA P/PINTURA (10cm)				
012051	FORRO DE PVC (20mm)	METRO	500,00	25,000	12.500,00
	FORRO DE PVC (20mm)				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



012052	PERFIL P/FORRO PVC	METRO	200,00	45,000	9.000,00
012053	PERFIL TIPO "H" P/FORRO EM PVC	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
012054	RIPAO P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	DÚZIA	50,00	278,900	13.945,00
012055	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	QUILO	20,00	18,600	372,00
012057	CIMENTO	SACO	200,00	39,950	7.990,00
012058	QUIMICAL (ADITIVO)	LITRO	120,00	18,000	2.160,00
012059	TIJOLO CERAMICO (6 FUROS)	MILHEIRO	20,00	824,900	16.498,00
012065	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8	UNIDADE	40,00	68,000	2.720,00
012066	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5/16	UNIDADE	40,00	63,900	2.556,00
012069	RIPAO EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPAO BRANCO	DÚZIA	20,00	66,700	1.334,00
012070	ARAME RECOZIDO	QUILO	10,00	14,100	141,00
				VALOR GLOBAL R\$	222.637,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 222.637,40 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0009/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 0009/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0009/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1112.121220012.2.050 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.295,04, Exercício 2021 Atividade 1112.123610012.2.054 Manutenção do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.868,99 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

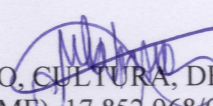
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 0009/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUISA VALENTE DE MATOS DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 21 de Julho de 2021


SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CNPJ(MF) 17.852.968/0001-49
CONTRATANTE

J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 34.878.863/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____